

E.E.U.U. do BRAZIL

Estado do Amazonas

DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO.

Anno 1928.

Nº - 1-

Fls. 1a.

/INQUÉRITO POLICIAL procedido ex-officio sobre os ferimentos -
-praticados por Arthur Vieira, vulgamente conhecido por "Confusão", na
-pessoa de José de Almeida, também conhecido por José Miguel, facto es-
-se verificado nesta Cidade, hoje, ás onze e meia horas, mais ou menos./.

O escrivão,

João de Souza Morimoto

- A U T U A Ç Ã O -

Aos vinte nove dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e -
-vinte oito, nesta Delegacia de Policia do Municipio de Porto Velho,
-Estado do Amazonas, autuei a portaria que adiante se segue; de que, -
para constar, lavro este auto. Eu,

João de Souza Morimoto
deputado, por via do, da actylofegla
e subscricao.

A U T U E I.



J. B. Valente

P O R T A R I A

/TENDO comparecido hoje, às 12 horas, em minha presença, Arthur Vieira, vulgarmente conhecido por "Confusão", e José de Almeida, também conhecido por José Miguel, ambos apresentando ferimentos recebidos em luta em que se empenharam, cerca das onze e meia horas, e cumprindo na forma da Lei, nomeio peritos os srs. José de Lima Thalés e Arthur Napoleão Lebre, pharmaceuticos praticos aqui residentes, afim de procederem a exame de corpo de delicto nas pessoas dos offendidos, perante duas testemunhas, sob o compromisso legal, depois de notificados, proseguindo-se nas demais diligencias.

O sr. escrivão scientifique os peritos nomeados e intime dois cidadãos para testemunharem o exame ordenado, designando dia, hora e lugar. Cumpra-se.

Delegacia de Policia do Municipio de Porto Velho, 29 (vinte nove) de Fevereiro de 1928./.

Joachim Rodrigues Valente
Delegado de Policia.

Termo de compromisso

Olhos vinte e nove dias do mes de
Fevereiro de mil novecentos e vinte
e oito, nesta villa da cidade de Policia
do Municipio de Natividade, Estado
do Alagoas, perante o ci-
dadão Joaquim Rodolpho da
Silva, delegado de Policia, e em
um fogueteo de seu confes-
sao declarando, presentes
tambem os prepos nomeados
e notificados os Senhores Jose
de Lima Sales e Arthur Napoleão
Leite, pharmacuticos praticos e
residentes nesta cidade, aos
quais foi pela mesma autoridade
de delegados compromissos de
bom e fielmente, sem dolo nem
malicia, processarem os exames
de corpo de delictos nas pes-
soas de Jose de Almeida, mais
evacuado por Jose Miguel e Ar-
thur Vieira, veladamente conheci-
do por "Compusado", moradores na
cidade, e responsabilarem aos
quesitos que elles foram apresen-
tados, na forma da Lei. E os
mexidos prepos receberam o
compromisso, prometteram cum-
prir a sua missao, do que
fundo corre este termo que lido e
validado conforme e vai assi-

J. B. Valente

asse fundado pela autocracia
e desisto. Ee, Joao de Souza
alcanço, e preciso, e esecore.

Joaquim Rodrigues Valente,
Jm de Luis Thapés.
Arthur Napoleon Lebe.

15-
Auto de corpo de delicto por-
to na Pessoa de José de
Alencar, mais conhecido por
José Miguel.

Dos vinte e nove dias do mês de
Fevereiro de mil novecentos e
vinte e três, nesta Cidade de Porto
Velho, Estado do Amazonas, no
Congelatório medico da "Pharmacia
Americana", se dá a seguinte fôr-
mula de exames, de natureza física,
e sendo ali presentes o cirurgião
Fazendeiro Matheus Valente, dele-
gado de Policia, promotor proci-
vos de seu cargo abaixo in-
terposto, os peritos notificados
José de Lima Neto e Arthur da
Póla de Labe, farmacêuticos gra-
tuos, e do testemunha natural
Formoso da Silva e José Bezerra
Vallejo, todos domiciliados e resi-
dentes nesta cidade, a autoridade
de que se trata dos peritos se prome-
ta a fôr-
za legal e os circunfôr-
ce de seu
exame de corpo de
delicto na Pessoa de José de
Alencar, mais conhecido por
José Miguel, declarando como
verdade o que se averbaram e
expontaram, e o que em suas con-
sciencias expontaram, e respon-
deram aos quesitos seguintes.

R. Valente
J.

Manoel Fernandes da Silva

Jose Pequeno of Vallejo

Julgo procedente o presente
exame de corpo de delicto, para
que produza os effectos legais.

Porto Velho, 29 de fevereiro 1928.

Joachim Rodriguez Valenz.

Auto de corpo de delicto feito na
pessoa de Arthur Vieira, vulgar-
mente conhecido por "Cunzusã".

Aos vinte e nove dias do mês de Sa-
vembro de mil novecentos e vinte
oito, nesta Cidade de Povoação, Es-
tado do Maranhão, no Conselho
Medico da "Pharmacia Americana",
fixa a Assida Dete de Dezembro,
do dezete horas e quando ali pre-
sente a signada Joazeiro Boer-
gues Valente, Delegado de Policia,
acompanhado de seu escrivão
Abraão Evangelista, os peritos in-
telligidos José de Lima Thales
e Arthur Napoleão Leão, pharma-
ceuticos praticos, e os testemu-
nhos separados testemunhas da
delito e José Bezerra Valente, so-
dos domiciliados e residentes
nesta cidade, a autoridade
delegada aos peritos a promes-
sa legal e no supranome do
procedimento ao exame de corpo
de delicto na pessoa de Arthur
Vieira, vulgarmente conhecido por
"Cunzusã", declarando com ver-
dade o que observarem e en-
contarem, e o que em sua con-
sciencia entenderem, e responder
com aos quesitos seguintes: Pri-
meiro - Se ha offensa phisica

J. B. Valente

produzindo dor ou alfinada lesão
no corpo, embora sem decréscimo
de sangue; Segundo - Qual o in-
strumento ou meio que aocca-
sionou; Terceiro - Se foi occasiona-
da por veneno, substancias au-
totoxicas, incendios, asphyxia ou
immolação; Quarto - Se por sua na-
tureza e ação pode ser causa
efficiente da morte; Quinto -
Se a contaminação ou o estado
morbido anterior do offendido
contribuem para forma-la mor-
tal; Sexto - Se das condições per-
sonalissimas do offendido
pode resultar a sua morte;
Sétimo - Se resultou ou pode
resultar mutilação ou ampu-
tação, de permanente ou pri-
vada permanentemente do uso do
orgão ou membro; Oitavo - Se re-
sultou ou pode resultar em perma-
nente incurável e que leve para
sempre o offendido de poder
exercer o seu trabalho; e Nono -
Se produzio emcommodo de
natureza que inhabilita o paci-
ente do serviço activo por mais
de trinta (30) dias. Em consequen-
cia passaram os peritos a pa-
zer os exames e investigações
que julgarão necessárias con-
sultados os guias, documentos

assizes.

Joaquim Rodrigues Valente,

Jm de Leão Thales,

Arthur Napoléon Lebe,

Manoel Fernandes da Silva

José Teymônio de Valença

José de Souza Maciel

- Conclusão -

Em se fôrda que os autos
são dezoito ao Senhor Valente
de Valença; do que, para
constar, fiz este termo. Em,
João de Souza Maciel, o
juiz, o escrivão.

elo.

Julgo procedente o presente
exame de corpo de delicto, pa-
ra que produza os effeitos
legaes.

Porto Velho, 29 de Fev. 1928

Joaquim Rodrigues Valente,

- Nota -

Nesta data me fôrda o presente
auto com o que me foi
do que, para constar, fiz este
termo. Em, João de Souza
Maciel, o juiz, o escrivão.

- Nota -

Donante a tarde do mesmo dia
dantes elle e o beneficiario que
recebera na cabeça e sabendo
nessa occasião fazer elle
declarante de fado como o care-
gado com o do pro "Compensado",
que elle produzira o referido
beneficiario, que mas sabe a razão
pela qual houve essa brecha
entre elle e o beneficiario e o referido
caregado "Compensado", porquanto
nenhuma razão de guerra
teria contra o mesmo nome
tão pouco seria com elle qual
quer motivo, que aliás bem se
ta por sido o beneficiario e por ser
parel dessa brecha, a qual do
seu laço de devedor, ao estado
alcoólico em que se achava
o declarante, que o declarante
é conhecido e do nome um
homem trabalhador por todos
que o conhece com, que tem
o salo e a vontade de fazer um
bom negocio no mercado publico
pela maneira e que que se fez
retrahir de por seu nome, onde
passa o resto do dia e da
noite, que mas se fez que
o que a pessoa seja beneficiario
do beneficiario que produz
nello declarante, pois nenhuma
animosidade tem contra

elle. E como nada mais posso
nem elle por perseguido, sen-
do por fuzilo e de auto que, li-
do e delibado com fuzil, as
refina com a autogigante e
comum fuzil e de auto que o es-
se vi. De, Joao de Souza Mani-
nho, e de auto, o governo e o es-
firo.

Joachim Rodrigues Valente
João de Souza Maninho

João de Souza Maninho

J. R. Valente

Auto de declaração que faz Arthur
Visa, vulgamente conhecido dos Conquistados.

Apresento aqui do pref. de Maria de
sua noção e muito mais, esta vale
gazin de Policia, do crime de, pois de
Popopeco, Estado do Amafonso, de
onde o senhor Joaquim Rodrigues
Valente, delegado de Policia, comuniquei
os dados de seu cargo abaixo de
elucidado, com o nome Arthur Visa,
vulgarmente dos "Conquistados", com sua
da sua pessoa de idade, solteiro,
natural do Estado de Pernambuco
e, para, fados, residente nesta ci-
dade. Quando interrogado pela autori-
dade sobre o facto de que e' acen-
tado esse doente, comente da
Popopeco de que o seu nome e, segun-
do: - que houve, a's onze horas e quinze
minutos (11,30'), o declarante de achou
na sua mercancia de Maria de
elucidado, onde se encontravam
além do proprietario, o seu empregado
Antonio Machado, Manuel das
Vasas e Manuel Cook e mais
foi' de fact que se achava embria-
gado; que pelo espaço de quasi
uma hora se achava este ul-
timo propendo as pessoas que
entravam na mercancia como
foi com o senhor Manuel Boni-
fácio de Assis e com o de elu-

J. B. Valente

dele, nem se quer se o seu nome a
seu estabelecimento para que fosse
um fiel, beber, que as tuas e
meas horas, para o que deves
me por occasião de apanhar
a offerecida da clareira
maneira, o senhor da casa
claramente nome com a fidel
sem estabelecimento, e admissão
dos presentes para se retirarem
que esse quer a se alimantar,
que fosse um fiel, e alimantar-se
faia a colada, e então morarem
e no estabelecimento e encoraj
quando se com o geral da casa
que procurava a salve, e de elle
duas bofetadas no rosto, que o
declarante, vengo-se a assinar
de alto pe a fidalgo, relan
se ou os olhos que se do de
o e com com mão de um
forno de ferro que alli se achava
va, com o qual vibrou uma
pancada que fosse um fiel,
ferido-o na cabeça; que o
declarante não tinha com
fosse um fiel e não se apanha,
até a quella data e somente
atribue a a fidalgo do facto
da quibafal do mesmo que
nessa colada se founda insolente,
que o declarante não tinha
o mesmo de ferir-me e o se f

quasi inconvencientemente do me-
de insolitamente a isto padeado. E
mas nada mais glesse nem
ele foi recusado, glesse e pro-
fundo a este auto. Que, a este
de a este e a este a este a este
assim como a este a este
e a este a este a este a este
o a este. E, João de Sousa
a este, a este a este a este a este
a este.

Joaquim Rodrigues Valente
Arthur Lúcia
João de Sousa a este

J. R. Valente

que José Miguel e os demais
que alli se achavam que se re-
uniam que elle de el dante
precisava facer a cofa
o fim de se aliviar, que
effectivamente comecou pe-
llando as portas quando
foi Miguel voltou duas bo-
fetadas em algum bicho, vel
famente comheci ao pro Cor
Basta, com que para essa
motiva offensa houve
motivo justificado; que "Cor
Basta" no mesmo momento
aproveitou um ferro que se
achava ao alcance alli e
com que desfez uma
pancada na cabeça de
José Miguel, produzindo-lhe
um ferimento do qual
começou a correr sangue;
que em seguida elle com
sangue de bicho, e vola-
ram por terra, tendo José
Miguel agarrado com força
o pescoço de algum bi-
cho, sendo atacado de
pequena flecha pelo qualante,
e chamado dos seus, que o
clarante sabe que José Miguel
quando se embriaga torna-
se insolente e offensivo, na
boa hora qual não fosse

que o mesmo beba em seu
estabelecimento; que a primeira
mas ter honras provocadas
algunha por parte de Orestes
Vieira que classe me tem para
ser sobrepelido como foi e
altribua me como que o mesmo
partido de fusil de fuzil que
se achava fora de si pelo appo-
io da bebida; que apanhada
a briga dissimulasse os concen-
tos da presença da Policia, em
do lado encoberto do movimento
de fuzil e outros de fuzil de
Policia que mandou se achasse
ao padre Orestes Vieira e sub-
mette a denuncia na Policia
para a mesma, o que foi
mifal; que mas foi apanhada
pela guarda em flagran de
delicto. E como nada mais se
se nem elle foi desferido, com-
re por fuzil este auto que, lido
e achado com fuzil, assis-
sado, antonhado e comen-
to a vida que o mesmo. Em, João
de Souza Manoel, o mesmo de
cor e de fuzil.

R. Valentim

Joachim Rodrigues Valentim
M. Manoel Manoel
João de Souza Manoel

Dados de declarações que faz Manoel
José das Neves.

Aos doze dias do mês de março
de mil novecentos e vinte e oito,
nesta bela freguesia da Polízia
do Município de Portofino, Es-
tado do Alagoas, comparece o
cidadão Joaquim Rodrigues
Valente, velho fidalgo da Polízia,
comuns e conhecidos de seu
parceiro abaixo declarado,
com quem em Manoel José
das Neves, com quarenta e
nove annos de idade, solteiro,
natural do Estado da Nova
Freguesia do Rio, carregador, pa-
rendo com o cônsul e com
doutro nesta cidade. Aos cos-
tumes disse nada. Testemun-
ha que promettere dizer
a verdade do que conhece e
que fosse perjurado, e sendo
inquirida pela autoridade
sobre o facto constante da Nota,
via de fora que ouvisse, res-
pondendo que no dia vinte nove
(29) do mês de fevereiro, de
vinte e oito, o declarante na messagem
da testemunha Manuel Manuel,
sendo alli de parte o testemunho
praticado na pessoa de José
de Almeida, mais conhecido

J. B. Valente

por José Miguel, pelo encarregado
Artem Vieira, por alguma

"Conclusão;" que o de lá, diante de
firma mas ter havido causa
que desse motivo as actiões en-
tre ambas; que José Miguel, des-
de pela manhã vinha beber
do qualquer e se achava
em um ~~est~~ estado de em-
braguez na occasião em
que produzis os perjuizos
na pessoa do Artem Vieira;
que este se achava em por-
feito estado, mas tendo bebido
qualquer e comente peccar -
José Miguel, depois de se ir
estabelecido por este; que José
Miguel viveu duas bofetadas
dao em Artem Vieira sem
que este esperasse tal affor-
to; que em se fingia ao
peccamento José Miguel e
Artem Vieira se defauda
em lucta corporal, achando
se o primeiro sobre o se fun-
do ao qual provocava
buffacas, collocando as
mãos sobre a garganta
e dando a umido, e este
reduzido de cima de seu
contendor pela repouso
do mesmo achando-se na
rua; que portanto que

seus desde longos annos
est conhecido mal procedi-
mento por parte de Altim
Vizca e que sabe ser forte
mifuel involuntario e provoca-
do quando bebe. E como nada
mais desse sem elle por
persuadido, deu-se por
feito este auto que, de fora
de lado e de outro, em
forma, assina com a
autographia e com o
assinado que o collega. Em
João de Souza Almeida, o
assinado, o collega e assina.

R. Valente
J.

Joaquim Rodrigues Valente
Manoel José das Neves
João de Souza Almeida



Auto de declaração que faz
Armando de Castro.

Das duas partes do meu fale
março de mil novecentos e
vinte e oito, nesta valência
de Poligra do Município
de Porto Velho, Estado do Acre,
gouros, presente o capitão Lourenço
Rodrigues Valente, valente
de Poligra, com os seus
de seu grupo alvissos de
nada, com o mesmo Armando
de Castro, com todos os
meus de idade, polígrafo, por
tu fues, polígrafo, sabendo de
e, dominical e res-
dente nesta cidade. Por
mha que prometam de ser a
verdade de que vou dizer e
ele fosse desconfiado, e
do irregular pela au-
dade sobre a cidade, de
a Poligra de de que ou
vis de, respondendo - que no
vinte e nove (29) de fevereiro
me, e de de, e me
por, e de de de de
parte na mercancia de de
também de de de
quando notou que fosse
em fies e o de de de
de de de, também de de

Armando de Castro
B. J.

conhecidos por "Cangusos," bem
coram muitos intimidade,
e em glade momento. José
Miguel contrariou-se com
Antônio Vieira, bebendo esse
uma bofetada que antecede
do de mais o rosto dele;
que Antônio Vieira, vendo-se
sotilhamente affendido,
sancou mais de um beco
que se delonga nos seus
dizidos e com o mesmo
desprezo uma pancada
na cabeça do seu portador
dos que o prostrou por terra;
que José Miguel, levantando-se,
reforçou em mais um
poral com Antônio Vieira,
rolando ambos pelo chão, sendo
o primeiro agarrado por
seguinte com as mãos, a
parfuma do se fund, sendo
agarrado pela estomacha
chamado chamado; que affi-
ma não se pôde motivo
que desse lugar ao deslize
entre ambos; que José Miguel
e Antônio Vieira, antes da bi-
ga, delorou-se bebendo ea
cidade glade muito cedo,
e que o primeiro nas sua
potes em que bebe, torna-se
insolente e provocador; que

sabe por bom e comportamento
 de Arthur Vieira e jamais
 vouis de fac que este tenha
 promovido disturbios. E como
 nada mais posso nem lhe
 foi recusado, deu-se por
 feito este auto que, depois
 de lido e delibado por
 nome, assina com a
 autographia e com o
 occiso que o escrevi. -
 Eu, Joao de Souza Maciel
 occiso, o escrevi e assina.

J. B. Valentim

Joaquim Rodrigues Valentim
 Rmndo de Castro
 Joao de Souza Maciel

Auto de declaração que faz
Aristides Abdon (Rachid).

Osso faz juizo do meo de morar
de um morador e vinte oito,
nesta delegacia de Policia, do
municipio de Porto Seguro, Estado
do Maranhao, presençe o ci-
dadão Lourenço Rodrigues
Nalante, delegado de Policia,
comumfo e pruzado de seu
paufo abaco de declarado, com
paucau Aristides Abdon
(Rachid), com tuma cinco
pauco de idade, solteiro, na-
tural da Bahia, auxiliar
do commercio, mas quando
lêz nam posses, domicilia-
do e residente nesta Cidade.
Osso portunas gresse na
testemunha que promette
dizer a verdade do que
doubasse e che fosse per-
guntado, e sendo interrogado
da dita auportada de
sobre o facto de compra
da Porcancia de Bala que
aviso lêz, res, com o que me
diz a vinte nove (29) de Fevereiro,
no recam-Buio, pelas oufa
horas e tempo de cinco
(11,30), mais ou menos, pela
via de o de o campo no esta-

B. Rachid

Joazeiro Rodrigues Valente
Pedro Ramos Neto
João de Sousa Carneiro

J. R. V. Hunt.

autores e mecluzos as sentenças
vencidas de Policia, do que
podei lembrar. Ref. este pro-
prio. Eu João de Souza Almeida
gostaria de o escrever.
- Els. -

Relatório

Da leitura destes autos, se ve-
rifica que na manhã de 29 do
mês findo houve um attento en-
tre os jornalistas Arthur Vieira
cognominado "Confusão" e José
de Almeida, por alcunha "José Mi-
guell", do qual resultou salissem
ambos levemente feridos, como
se deprehende dos ~~actos~~ de corpo
de delicto de fls.

Não houve motivo justificavel
para aggressão insolita de que
foi victima Arthur Vieira. O
seu contendor inesperadamente
deu-lhe duas bofetadas ás
quas Arthur Vieira em repre-
salia, respondeu com uma pa-
cada com um pedaço de ferro,
que acompanha estes autos,
provocando por terra o refe-
rido José de Almeida.

Todas as testemunhas, são ac-
cordes em affirmar que José
de Almeida se achava em

J.
 R.
 Valent.



Mr. James Watson

—Kungssd

Faço remessa destes au-
tos, mediante officio n.
- 59- ao Dr. do Promotor Publi-
co da Comarca, por in-
termediario do Excmo. Sr.
Sr. Juiz de Direito, da que
para constar, sig. este
termo. Eu, João da Cunha
Machado, Escrevaõ, o escrevi.
— Racunado —

N.^a conclusão.

Porto Velho, 10. J. 1928.

M. Cammota Ribeiro

— Data —

Na mesma data recebi estes
autos. Faço este termo. Eu, João
Machado Ribeiro, Escrevaõ, o escrevi.

— Conclusão —

E logo, faço este, autos conclusos
ao Meritíssimo Doutor Juiz
de Direito da Comarca. Faço este
termo. Eu, João Machado Ribeiro,
Escrevaõ, o escrevi.

— O Escrevaõ —

Auto ao Dr. Promotor Público.

Porto Velho, 10. J. 1928

M. Cammota Ribeiro

— Data —

Na mesma data me foram entregues

estes autos. Faço este termo.
Eu, João Malat Ribeiro, pro-
curador, escrevi.

Visitas

E logo faço a devolução destes
autos ao Sr. Dr. Procurador, digão
ao Sr. Dr. Promotor Público da Comarca.
Faço este termo. Eu, João
Malat Ribeiro, escrevi, escrevi.

Collaui em a seguinte em papel reparado.

Porto Velho, 15 de Janeiro de 1928

Amande de Góes Pereira
Procurador Público.

Data

Aos dezesseis dias do mês de Março
de mil novecentos e vinte oito, em
meu cartório, recebi estes autos. Faço
este termo. Eu, João Malat Ribeiro,
escrevi, escrevi.

Certidão

Certifico que hoje citei os réus
Arthur Vieira e José de Almeida, e
igualmente notifiquei as testemunhas
Mamed Mamud, Manoel José das Ve-
nes, Amândo Castro e Aristides Abdon
Rachid, para comparecerem no dia e hora
abaixo designados, na sala das audiências do
Juízo, afim de os dois primeiros se verem processar
por crime previsto no Código Penal e os demais
para deporem como testemunhas. Eu João Malat
Ribeiro, escrevi, escrevi. 17-3-28

Designação
Por affluencia de serviço fica
marcado o proximo dia 20 do cor-
rente, segunda feira, digo, terça
feira, para ter inicio o summa-
rio do presente processo-crime,
do que já dei sciencia ás teste-
munhas e réos, conforme a certi-
dat retro. O referido é verdade.
Porto Velho, 17 de Março de 1928

O Escrivã do Judicial
João Malatto Ribeiro

Certidão
Certifico que por motivo
de outros serviços no foro dei-
xou de iniciar-se o sumario de
culpa marcado para hoje. O referido
é verdade. Porto Velho, 20 de Março de 1928

O Escrivã
João Malatto Ribeiro

Conclusão
E na data supra faço este auto
conclusivo ao Meritíssimo Doutor
Juiz de Direito da Comarca. Faço este
termo. Em, João Malatto Ribeiro, escri-
vã e escrevendo.

Vista as d. Promotor Publico

Porto Velho, 20.3.28

M. Chaves Ribeiro

Data

Na mesma data recebi estes autos.
Eu, João Malato Ribeiro, escrevo e escrevi.
(Data)

Vistas

E logo abro vistas destes autos ao Dr. Promotor Público.
Eu, João Malato Ribeiro, escrevo e escrevi.

— C/Vistas —

Requiro sejam novamente designados dia e hora
para o início do sumário de culpa, ratificadas as
testemunhas, citados os réus e presente esta Promotoria.

Porto Velho, 20 de Janeiro de 1928

Requero de Vossa Senhoria
Promotor Público.

Data

Na data supra recebi estes autos. Eu João
Malato Ribeiro, escrevo e escrevi.

Conclusão

Immediatamente faço estes conclusos
ao M. M. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Eu, João
Malato Ribeiro, escrevo e escrevi.

— C/ls —

Faço - e as atas os réus e ratifico em
as testemunhas, sob as penas da lei,
designando para o Dr. Promotor, dia e
hora p.^a o início do sumário, presente
a Promotoria Pública.

Porto Velho, 20.1.28

João Malato Ribeiro

Data 1872

Na mesma data recebi estes autos.
Eu, João Malato Pêlo, escrevo o presente.

- Designação -